



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2667/2026

“Institui diretrizes para a promoção da vacinação domiciliar de pessoas com mobilidade reduzida e grupos vulneráveis no Município de Borda da Mata/MG.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **Tatiana Pires Pereira Cobra**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Borda da Mata/MG, diretrizes para a promoção da vacinação domiciliar destinada a pessoas que apresentem dificuldade de locomoção ou condição clínica que dificulte o acesso às unidades de saúde.

Art. 2º. As diretrizes previstas nesta Lei contemplarão, especialmente, os seguintes grupos:

- I – pessoas com deficiência (PCD);
- II – pessoas diagnosticadas com fibromialgia;
- III – pacientes em tratamento oncológico;
- IV – pacientes em tratamento de hemodiálise;
- V – idosos com mobilidade reduzida ou condição de saúde que dificulte o deslocamento.

Art. 3º. Esta Lei tem por objetivos:

- I – garantir o acesso à vacinação às pessoas com dificuldade de locomoção, imunossupressão ou hipersensibilidade sensorial;
- II – promover inclusão, equidade e humanização no atendimento à saúde pública;
- III – reduzir riscos de agravamento de saúde decorrentes da não imunização;
- IV – ampliar a cobertura vacinal no Município.

Art. 4º. A vacinação domiciliar será realizada conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, o qual estabelecerá as condições, inclusive, eventual necessidade de prévia prescrição médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Art. 5º. A implementação das ações relacionadas à vacinação domiciliar poderá ocorrer por meio de programas, campanhas ou estratégias do Poder Executivo, observadas:

- I – as diretrizes do Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde;
- II – os critérios técnicos e epidemiológicos definidos pelos órgãos de saúde;
- III – a disponibilidade de equipes e estrutura da rede municipal de saúde.
- IV – a divulgação à população dos meios de solicitação do atendimento;
- V – as normas gerais quanto à assistência a saúde domiciliar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, em 30 de junho de 2026.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal